



**LEI Nº 1865, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE: FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE PICUÍ/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ**, Estado da Paraíba, nos termos da Lei Orgânica Municipal e dos arts. 29, V; 37, X; e 39, § 4º, ambos da Constituição Federal

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Picuí/PB, para o mandato compreendido entre 01 de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2024, em conformidade com as disposições constitucionais acima expostas, serão fixados nos seguintes valores:

I – **Prefeito:** R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

II – **Vice-Prefeito:** R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

III – **Secretários:** R\$ 5.625,00 (cinco mil, seiscentos e vinte e cinco reais).

**Art. 2º** - Em quaisquer circunstâncias, serão respeitadas e obedecidas as limitações impostas pelo art. 37, XI, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, bem como as demais disposições legais do ordenamento jurídico brasileiro.

**Art. 3º** - Os valores fixados nesta lei somente poderão ser revistos após um ano, desde que atendidos os ditames do art. 37, X, da Constituição Federal.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da municipalidade, e suplementares, se necessário for.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Constitucional de PICUÍ, Estado da Paraíba, em 25 de novembro de 2020.

  
**OLIVIANO DANTAS REMÍGIO**  
Prefeito Constitucional